



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.21.1

O Agente de Contratação do Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, por ordem do Senhor Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade para a contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 17, §2º, estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

Para cumprir tal determinação, os entes federativos podem optar por desenvolver sistema de licitação próprio, utilizar o Portal de Compras Públicas do Governo Federal ou contratar sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP, nos termos do art. 175, §1º da referida Lei nº 14.133/2021.

Considerando os custos e o tempo envolvidos na criação, aperfeiçoamento e manutenção de solução tecnológica para a realização de licitações sob a forma eletrônica, o desenvolvimento de sistema pelo próprio município se apresenta, no caso concreto, inviável e atentatório aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A segunda alternativa em que se pautou essa administração é a utilização do Portal de Compras Públicas do Governo Federal, que possui diversas limitações relacionadas a suporte, treinamento aos usuários, sistemática de inclusão individualizada dos itens dos certames, falta de integração com os sistemas do município, impossibilidade de customização, inexistência de funcionalidades destinadas a suprir necessidades específicas do município, dentre outras.

Assim, faz-se necessário ao município, no exercício de seu poder discricionário, identificar a solução tecnológica, para a realização de licitações sob a forma eletrônica, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, sem custo para a administração, que melhor atenda às suas necessidades e que esteja em conformidade com os princípios e exigências estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Dessa forma, ao realizar busca no mercado para averiguar sistemas que pudessem atender a demanda individual da administração percebeu-se como a solução mais adequada a contratação da empresa **GM TECNOLOGIA**, visto que:

- Trata-se de empresa especializada no serviço, o que proporciona maior qualidade na prestação do objeto;
- Possui anos de experiência na prestação do serviço;
- Possui atuação em diversos outros estados e municípios, sendo portal com ampla divulgação atraindo novos participantes para os certames;
- Proporciona soluções inteligentes para otimizar os processos, reduzir custos e eliminar erros, com a total transparência do processo de compras;
- Portal fácil e intuitivo.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16



Convém destacar brevemente que o objeto em questão é voltado para facilitar a realização de processos de compras públicas, por meio de um sistema de operação de portais.

Consoante já explicitado, no vertente caso, o custo pelo uso do software será ressarcido, tão somente, pelos usuários (fornecedores) que pretendam utilizar os serviços disponibilizados pelo Portal. Por outro lado, para a Administração, a utilização dos benefícios do sistema será gratuita. É importante registrar que o **software em análise não se trata de software livre**, mas de **software gratuito**. Software livre é aquele disponível para qualquer um usá-lo, copiá-lo e distribuí-lo, seja na sua forma original ou com modificações, seja gratuitamente ou com custo. Não é o caso.

Nesse sentido, observa-se que para a Administração haverá gratuidade do sistema, ou seja, não haverá cobrança da Administração pela utilização do sistema, já que as despesas pela utilização do Portal serão dispendidas pelos próprios fornecedores.

Não é demais ressaltar que o licitante/fornecedor só terá custos para participar das modalidades eletrônicas, já que para as modalidades presenciais não haverá custos. Noutro ponto, o acesso aos documentos dos processos, tais como editais, atas e formulários, será sem nenhum custo, o que prestigia o princípio da publicidade e do acesso à informação. Ressalta-se, também, que os custos a serem repassados aos usuários devem observar a razoabilidade e a proporcionalidade tomando como base os valores praticados no mercado.

O sistema em comento oportunizará:

- Cadastramento da empresa;
- Cadastramento de representantes; atendimento prestado via central de atendimento por pessoal capacitado;
- Processamento das transações realizadas na internet; infraestrutura e data center; e manutenção e desenvolvimento do sistema.
- Customização da página e funcionalidades.

Entre as vantagens de utilização do sistema, podem ser observadas vantagens tanto para a Administração como para fornecedores.

Objetivamente, verifica-se a existência das seguintes vantagens para a Administração:

- a) ausência de dispêndio financeiro;
- b) aumento da competitividade em suas licitações;
- c) mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- d) controle de documentação e atestado de fornecedores;
- e) possibilidade de personalização de formulários;
- f) compatibilização para se adequar as normas municipais ou estaduais;
- g) permite o ajuste de parâmetros para adequação às necessidades legais;
- h) possibilidade de integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e
- i) capacitação e cursos operacionais.

No mesmo sentido, observa-se a existência das seguintes vantagens para os fornecedores:



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16



- a) a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- b) a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- c) o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- d) a pesquisa, a visualização e o download de editais de forma online; e
- e) a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

Assim, é evidente a vantajosidade e a economicidade na utilização do sistema pela Administração, já que não haverá dispêndio de recursos financeiros, característica da gratuidade.

FUNDAMENTO LEGAL

Trata-se de regra geral prevista para a Administração Pública em suas contratações públicas o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Consoante previsto na parte inicial do inc. XXI, a lei poderá excepcionar a obrigatoriedade de licitação. Ou seja, a obrigatoriedade de licitar é **relativa**.

Na Lei nº 14.133/2021, as aquisições "ordinárias" serão realizadas por meio da concorrência e pregão. A Concorrência e o Pregão possuem ritos iguais: inversão de fase como regra e a possibilidade de se usar o modo de disputa aberto (lances), fechado (apenas uma proposta) ou combinação destes.

A contratação em questão se refere a serviços de tecnologia da informação, já que se trata de disponibilização de software para utilização por meio de Portal na rede mundial de computadores.

Numa leitura rápida, poder-se-ia justificar que se trata de um serviço comum, o que atrairia a aplicação do pregão, no vertente caso, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, definiu o conceito de bens e serviços comuns como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Sem de dúvidas, o objeto é característico de tecnologia da informação, aplicável, portanto, o conceito de bem e serviço comuns, logo, o objeto que está sendo disponibilizado, em tese, pode ser fornecido ou criado por diversos fornecedores, a partir de especificações usuais no mercado especializado. Algumas



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16



especificidades, no entanto, devem ser analisadas para a decisão do gestor de realizar ou não o pregão no caso concreto. Ora, não é apenas a natureza do objeto que se pretende contratar.

Um dos requisitos é a **necessidade da existência de valor financeiro do objeto**, já que para o pregão o único tipo de licitação aceitável é o menor preço ou maior desconto.

Outro requisito que deve ser evidenciado é a **possibilidade de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade**, com o intuito de viabilizar a competição.

Em consonância com a previsão da Lei nº 14.133/2021, os tipos de licitação permitidos no pregão serão o menor preço ou o menor desconto.

Assim, vislumbra-se como primeiro fator que inviabiliza a adoção do pregão:

A) **A GRATUIDADE DO SISTEMA** - a inexistência de valor na disponibilização do referido sistema para a Administração torna **inviável uma disputa pelo menor preço ou maior desconto**.

Ademais, também não é possível o estabelecimento de critério de julgamento pelo menor preço cobrado de fornecedores privados. Isso porque:

a) em primeiro lugar, é impossível identificar qual o usuário daquele órgão ou ente, visto que o fornecedor que contrata a plataforma pode participar de todos os certames disponíveis na ferramenta, sem custos adicionais; e

b) em segundo lugar, o preço cobrado dos fornecedores é tabelado, inviabilizando uma disputa de preço em um processo licitatório.

Segundo ponto observável é a **inviabilidade de se mensurar a qualidade e o desempenho do objeto na prática**.

A Administração não está diante de uma solução que deverá conter requisitos mínimos para a sua produção, mas está diante de um produto acabado.

O objetivo em questão é a disponibilização de recurso digital para a realização de pregão. Ou seja, os parâmetros utilizados para mensurar a qualidade e o desempenho do objeto, na prática, são inviáveis. Isso por que, ainda que o valor cobrado de terceiros consista em um fator objetivo, **quesitos como facilidade de uso, qualidade do suporte, adequabilidade do sistema não são objetivamente mensuráveis**.

Como consequência da impossibilidade de mensuração dos benefícios indiretos e de criação de parâmetros objetivos, é evidente a inviabilidade de competição nesse caso. Existem diferenças entre os portais de operacionalização de certames atualmente disponíveis, dependendo das exigências do órgão, existirão situações em que a competição por meio de procedimento licitatório será inviável.

Havendo inviabilidade de competição, mostra-se possível a contratação de portais de licitação por inexigibilidade de licitação, pois, a escolha de sistema informativo passa por critérios com grande subjetividade, que inviabilizam o caráter objetivo da escolha.

A inviabilidade de competição não está amparada na exclusividade ou na inexistência de eventuais fornecedores do objeto, mas na inviabilidade de definição de critério objetivos de julgamento dos benefícios indiretos e da inviabilidade de se utilizar o credenciamento no caso concreto.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16



CONCLUSÃO

Do acima exposto, considerando a finalidade do pedido, as justificativas apresentadas, pleno atendimento ao artigo 74, Caput, da Lei 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição, justifica-se a presente contratação.

Assim, considerando as razões de conveniência e oportunidade e cumpridos os requisitos para a inexigibilidade de licitação, em especial aqueles contidos na Lei 14.133/2021, há razão para a pretensa contratação.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Agente de Contratação do Município de Lavras da Mangabeira, o Sr. José Cláudio Cavalcante de Souza, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade, fundamentada no artigo 74, Caput, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, em favor da empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.263/0001-29.

Assim, nos termos do Art. 72, da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças, de todo teor da presente declaração, para que proceda a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Lavras da Mangabeira/CE, 21 de novembro de 2024.

José Cláudio Cavalcante de Souza
Agente de Contratação



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.21.1

O Exmo. Sr. Russell Sirius Anacleto e Andrade, Secretário Municipal de Finanças, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.263/0001-29, sendo que a respectiva contratação **não implicará custos diretos ou indiretos para administração pública**, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará,
22 de novembro de 2024.



Russell Sirius Anacleto e Andrade
Secretário Municipal de Finanças